

1º Congresso da ANAM

Moção

Considerandos:

1. A Constituição da República Portuguesa consagra o papel das assembleias municipais como órgãos deliberativos e representativos dos municípios, perante os quais respondem os executivos municipais.

2. A legislação e a prática não têm salvaguardado devidamente as condições de exercício das funções deliberativas e fiscalizadoras das assembleias municipais.

3. Está em curso um processo de descentralização da Administração Central para a Administração Local, que nada incluiu, até à data, em matéria de atribuições e competências das assembleias municipais.

4. O XXIII Congresso da ANMP defendeu que “a um aumento de atribuições e competências dos municípios deve corresponder um reforço da capacidade fiscalizadora dos órgãos deliberativos municipais sobre os órgãos executivos. Para isso impõe-se a revisão urgente do Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente reconhecendo autonomia financeira e administrativa às assembleias municipais. “

5. O trabalho insubstituível das assembleias municipais tem tido poucas condições e pouca visibilidade, como foi reconhecido pelo próprio Presidente da República na mensagem dirigida a este Congresso.

6. As assembleias municipais devem ter um papel crescente e pioneiro na melhoria da qualidade da democracia local, aumentando a participação política de todos os cidadãos.

7. A preparação deste Congresso e a sua realização representam um ponto de partida histórico para o reforço da cidadania. Houve muito trabalho de reflexão, debate e partilha de ideias para chegar aqui, incluindo uma profunda tomada de consciência das dificuldades quotidianas com que os eleitos das assembleias municipais se confrontam no cumprimento da sua missão.

Assim, o Congresso da Associação Nacional de Assembleia Municipais:

1. Saúda todos os eleitos locais, em especial os eleitos para todas as assembleias municipais do país.

2. Apela aos órgãos de soberania para que reconheçam o papel imprescindível das assembleias municipais no funcionamento e aprofundamento da democracia em Portugal.

3. Afirma que aceita o desafio de se constituir como instrumento de aprofundamento e melhoria da qualidade da cidadania e apela à colaboração fraterna com a Associação

Nacional de Municípios Portugueses e com a Associação Nacional de Freguesias para renovar e reforçar o papel do poder local.

4. Reitera e aprofunda as opções estratégicas que devem nortear a acção da ANAM, contidas nos seus estatutos e reafirmadas nos encontros preparatórios deste Congresso, designadamente:

4.1 Em matéria de atribuições e competências:

- a) Revisão urgente do Regime Jurídico das Autarquias Locais por forma a reconhecer autonomia financeira e administrativa às Assembleias Municipais, incluindo
- orçamento próprio, no âmbito do orçamento municipal;
 - estruturas administrativas próprias para apoio ao seu funcionamento enquanto órgão municipal;
 - estruturas técnico-políticas de apoio ao desempenho responsável e informado dos eleitos de todas as forças políticas que as compõem;
 - instalações adequadas.
- b) Eventual inconstitucionalidade das disposições legais que impedem as assembleias municipais de alterar propostas dos executivos, restringindo de facto a sua competência constitucional como órgãos deliberativos municipais, devendo a ANAM diligenciar no sentido de suscitar a verificação de constitucionalidade de tais normas;
- c) Reconhecimento de que a assembleia municipal é, nos termos constitucionais, um órgão representativo do município, do mesmo modo que a câmara municipal, o que implica o reconhecimento do lugar do presidente da assembleia municipal em todas as funções de representação;
- d) Revisão urgente das competências das mesas das assembleias municipais, acentuando o seu carácter colegial, com possibilidade de delegação, pelo Presidente, de competências e funções de representação nos restantes membros da mesa;
- e) Revisão urgente do Estatuto do Eleito Local, por forma a compatibilizar as responsabilidades políticas, jurídicas e financeiras dos eleitos para as assembleias municipais com o correspondente estatuto remuneratório.

4.2 Em matéria de descentralização da Administração Central para a Administração Local

- a) Reafirmação do princípio que, no processo de descentralização actualmente em curso, a todo o aumento de atribuições e competências dos municípios deva corresponder um reforço da capacidade fiscalizadora dos órgãos deliberativos municipais sobre os órgãos executivos;

b) Exigência de que a todas as novas competências que neste processo venham a ser atribuídas aos municípios correspondam os respectivos domínios de deliberação das Assembleias Municipais;

c) Envolvimento activo da ANAM nas alterações legislativas inerentes ao processo de descentralização em curso, no âmbito da futura lei-quadro, da lei das finanças locais, da lei das atribuições e competências e de todos os diplomas sectoriais complementares.

4.3 Em matéria de arquitectura do sistema de poder local democrático

a) Que a ANAM inicie desde já um processo de reflexão alargado sobre a eventual diferenciação, nas Assembleias Municipais, entre os deputados municipais directamente eleitos e os deputados municipais por inerência;

b) Que a ANAM associe a este processo de reflexão a análise da legislação eleitoral do poder local.

4.4 Em matéria de regionalização

Que a ANAM desencadeie um processo de reflexão e audição de todas as assembleias municipais sobre o imperativo constitucional da regionalização e sobre a orientação futura que deve ser defendida por esta associação quanto a esta importante matéria.

Mafra, 19 de maio de 2018

Os Congressistas

A moção foi aprovada por unanimidade e aclamação